SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0008751-34.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Anulação

Exequente: Euvaldo Sales de Carvalho

Executado: Banco do Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Decido nos termos do parágrafo 6º do art. 525 do Novo Código de Processo Civil.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença, que poderia ter sido rejeitada liminarmente uma vez que o executado não deu cumprimento ao disposto no paragrafo 5º do art. 525 do CPC.

Com efeito, o impugnante aponta excesso em R\$ 3.000,00 do valor cobrado pelo exequente.

Os autos foram encaminhados à Contadoria do Juízo, que carreou demonstrativo de cálculo a fls. 58, apontando como devido o valor de R\$ 12.616,97, ou seja, superior ao valor pleiteado pelo exequente.

Destarte, só resta ao juízo **<u>REJEITAR</u>** a impugnação de fls. 39/43, que, repita-se, já poderia ter sido afastada liminarmente, por inobservância do disposto no parágrafo 5°, do art. 525, do C.P.C.

Por derradeiro, diante a concordância das partes com o valor apurado pelo departamento auxiliar do juízo (cf. fls. 59/60 e 64), inclusive com a desistência expressa do exequente de eventuais diferenças e tendo em vista que já há valor depositado nos autos que suplanta o devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

De imediato, expeça-se mandando de levantamento em favor do exequente do valor depositado a fls. 36 (mais os acréscimos incidentes sobre tal valor).

Eventuais custas finais a cargo do banco executado impugnante.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo definitivo.

Publique e intime-se.

São Carlos, 18 de dezembro de 2017.

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA